



OFÍCIO

Ofício GPGJ nº 0610

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2026

Referências: Ofício nº 2/2026/ADPF635

Senhor Coordenador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, relatório anexo produzido pela Coordenação do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP, nos termos do qual se pode inferir informações atualizadas sobre o estágio de cumprimento de cada uma das medidas indicadas pelo Supremo Tribunal Federal ao *Parquet* fluminense, no contexto das providências estruturantes determinadas por ocasião do julgamento da ADPF nº 635.

Prestadas as informações ora solicitadas, reafirmo o compromisso do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com suas funções constitucionais de garante dos direitos humanos e fiscal da legalidade das ações estatais, sobretudo por meio da adoção de medidas resolutivas orientadas ao aprimoramento da multifacetada política estatal de segurança pública, à luz das diretrizes e melhores práticas consagradas na já citada decisão da egrégia Corte Constitucional.

Sem mais, valho-me do ensejo para renovar minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.

Antonio José Campos Moreira
Procurador-Geral de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor **ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA**
Coordenador-Geral do GT - ADPF nº 635, instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 176/2025



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CAMPOS MOREIRA**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 11/05/2026, às 20:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5556664** e o código CRC **CA02EEC**.

20.22.0001.0026789.2026-33

5556664v4



EXMO. SR. SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA,

O Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP), em atenção ao Ofício nº 2/2026/ADPF635, recebido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, procede ao encaminhamento das informações relativas às providências adotadas pelo MPRJ no cumprimento da decisão *per curiam* proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635/RJ.

Inicialmente, cumpre rememorar que, no julgamento da referida arguição, o Supremo Tribunal Federal determinou ao Estado do Rio de Janeiro a elaboração e/ou o aperfeiçoamento de políticas públicas relacionadas às atividades de segurança pública, especialmente nos pontos identificados nos itens 1.2.1, 2.1, 4, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 15 do dispositivo do julgado, os quais vêm sendo acompanhados por este Grupo de Atuação Especializada por meio de procedimentos administrativos próprios ou pela incorporação das determinações às rotinas institucionais de controle externo da atividade policial, observadas as atribuições constitucionais e legais de cada órgão envolvido.

Em relação aos itens 1.2.1 e 15 da mencionada decisão, o GAESP instaurou o **Procedimento Administrativo nº 05.22.0010.0060461/2025-96**, destinado ao acompanhamento da elaboração, do aperfeiçoamento e da implantação de programa voltado ao compartilhamento e envio, ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de **dados e microdados relacionados ao controle externo da atividade policial**.

No âmbito do referido expediente, constatou-se que o Estado do Rio de Janeiro iniciou a implantação do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP), cujo objetivo consiste em reunir dados produzidos por diversos órgãos públicos da área de segurança pública, bem como por entidades privadas, promovendo a governança corporativa dessas informações e viabilizando sua utilização na formulação, implantação e monitoramento de políticas públicas de segurança.



Considerando tratar-se de política de Estado apta a assegurar ao Ministério Público acesso confiável e estruturado aos dados necessários ao pleno exercício da atribuição constitucional de controle externo da atividade policial, o objeto do procedimento administrativo passou a centrar-se no fomento à efetiva e célere implantação do referido sistema. No momento, encontra-se em acompanhamento a integração do Instituto de Segurança Pública (ISP) ao SISP, medida considerada relevante indutora da posterior adesão e integração dos demais órgãos envolvidos.

Em relação ao item 2.1 da mencionada decisão, o GAESP instaurou o **Procedimento Administrativo nº 05.22.0010.0060462/2025-69**, destinado a acompanhar a elaboração, o aperfeiçoamento e a implantação de programa voltado à **instalação de equipamentos de GPS e de sistemas de gravação de áudio e vídeo nas fardas dos agentes de segurança**, com o posterior armazenamento digital dos respectivos arquivos, conforme determinado pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635/RJ.

No curso do referido procedimento administrativo, foram adotadas providências voltadas à análise do quadro atual de regulamentação, contratação, custeio e operação das câmeras instaladas nas viaturas policiais e das câmeras corporais, a fim de possibilitar o cotejo desse cenário com as perspectivas desejáveis no âmbito do plano de redução da letalidade policial, bem como a identificação de eventuais lacunas passíveis de integração pela atuação deste Ministério Público.

Com relação à Polícia Militar, verifica-se a existência de arcabouço normativo que disciplina a utilização das Câmeras Operacionais Portáteis (COPs), abrangendo regras relativas ao uso, à custódia e ao armazenamento das imagens, bem como à apuração de eventuais irregularidades, inclusive por meio de mecanismos de fiscalização e acompanhamento correcional. No que se refere à Polícia Civil, observa-se que a utilização de câmeras corporais se encontra atualmente restrita à Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE), com quantitativo limitado de equipamentos, estando em andamento tratativas administrativas e procedimentais voltadas à eventual ampliação de seu uso, inclusive mediante processos licitatórios próprios e/ou adesão a contratações centralizadas.



Em reunião realizada com o Diretor de Infraestruturas de Tecnologia da Polícia Militar, o GAESP obteve esclarecimentos sobre o funcionamento das Câmeras Operacionais Portáteis (COPs), seus protocolos de uso, bem como as normas relativas à operação e à custódia dos arquivos digitais. Na ocasião, foi apresentado o modelo atualmente em uso, considerado tecnologicamente defasado, e protótipo de nova geração, desenvolvido com base na experiência acumulada pela corporação, com vistas à futura contratação por meio de termo de referência aberto à concorrência. Ademais, foram debatidas limitações operacionais do uso generalizado das COPs no Estado do Rio de Janeiro, especialmente quanto à autonomia de bateria, manutenção, cadeia de custódia, armazenamento, rastreabilidade e integração de sistemas, destacando-se a perspectiva de ampliação de funcionalidades como ferramenta de apoio à atividade operacional.

Neste tema, foram ainda expedidas recomendações ministeriais às autoridades competentes, em razão da identificação de inconformidades relevantes na utilização das câmeras operacionais portáteis em operações policiais, especialmente no que se refere ao planejamento, à disponibilidade de equipamentos, à gestão de baterias, à integridade dos dados de georreferenciamento e à rastreabilidade das gravações. Tais recomendações encontram-se pendentes de resposta, aguardando-se manifestação formal dos órgãos destinatários.

Atualmente, o procedimento encontra-se em fase de acompanhamento das providências administrativas adotadas pelas corporações policiais e pelos órgãos gestores, notadamente quanto (i) à ampliação do parque tecnológico de câmeras corporais e câmeras embarcadas; (ii) ao aperfeiçoamento dos fluxos de armazenamento, custódia e disponibilização das imagens ao Ministério Público; (iii) à revisão dos protocolos operacionais e normativos internos; e (iv) à correta aplicação e fiscalização dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública, mantendo-se o monitoramento contínuo pelo GAESP.

Acerca do item 4 da mencionada decisão, o GAESP instaurou o **Procedimento Administrativo nº 02.22.0010.0776005/2025-46**, destinado a acompanhar, de forma integrada e colaborativa, as etapas de elaboração e implementação do plano operacional de **reocupação**



territorial de áreas sob domínio de organizações criminosas, determinado no acórdão da ADPF nº 635/RJ, com base nos princípios do urbanismo social e assegurando a presença permanente do Poder Público, com a articulação de políticas públicas urbanas, sociais e de segurança voltadas à reconstrução dos territórios e à promoção dos direitos fundamentais.

Importa consignar que o plano de reocupação territorial configura política pública de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, cuja elaboração e condução vêm sendo protagonizadas pela Secretaria de Estado de Segurança Pública. O presente procedimento administrativo possui, assim, natureza de acompanhamento, no exercício das atribuições ministeriais relacionadas ao controle externo da atividade policial e ao monitoramento do cumprimento do acórdão proferido na ADPF nº 635/RJ, sem prejuízo e sem substituição da atuação dos órgãos executivos responsáveis pela formulação e implementação da referida política pública.

No curso dos trabalhos conduzidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, foi apresentada a delimitação territorial inicial por grau de complexidade, abrangendo, em linhas gerais, os Complexos do Alemão e da Penha, os Complexos da Maré e de Israel, bem como o cinturão de comunidades da Grande Jacarepaguá. Posteriormente, o Estado do Rio de Janeiro apresentou ao Grupo de Trabalho do CNMP a indicação da Grande Jacarepaguá como área territorial para implementação do projeto-piloto de reocupação territorial.

Também foi registrado que o planejamento estadual se estrutura em fases sucessivas, tendo a Secretaria de Estado de Segurança Pública organizado os debates em subeixos temáticos, relacionados à segurança pública e justiça, ao desenvolvimento social, ao urbanismo e infraestrutura, ao desenvolvimento econômico e à governança e sustentabilidade do projeto.

Foram realizadas reuniões temáticas no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, com participação de órgãos públicos, concessionárias e instituições com atribuições correlatas, voltadas à identificação de providências necessárias à implementação do plano, tais como fortalecimento de conselhos comunitários, mobilidade e circulação no território, atuação sobre



transportes alternativos e clandestinos, formalização de atividades econômicas, qualificação profissional, saneamento básico, iluminação pública, monitoramento territorial, regularização urbanística e enfrentamento de construções irregulares.

Em razão da natureza multifacetada do plano e da existência de relevante interface com matérias urbanísticas e ambientais, houve articulação institucional entre o GAESP e o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente (GAEMA), posteriormente formalizada no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atuação Especializada, para acompanhamento conjunto dos aspectos relacionados à regularização urbanística, à proteção ambiental, à prevenção de desastres e ao enfrentamento relacionado à empreendimentos imobiliários clandestinos associados à exploração criminosa dos territórios.

No plano apresentado pelo Estado perante o Supremo Tribunal Federal apresentou o seu alinhamento com o Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social (PEDES) do Governo do Estado. Ambos parecem convergir com os pilares do princípio do urbanismo social, priorizando intervenções integradas que promovam inclusão, participação comunitária e melhoria da qualidade de vida. O alinhamento se estende ao Plano Plurianual (PPA), ao Plano Estadual de Segurança Pública (PESP) e ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano Integrado (PEDUI), garantindo estratégias de médio e o longo prazo.

Registre-se a participação social, eis que o plano apresenta a previsão de participação de representantes da sociedade no Gabinete Integrado de Gestão Territorial (GIGT), garantindo presença qualificada da comunidade na formulação, implementação e monitoramento das ações.

Atualmente, o procedimento encontra-se em fase de acompanhamento do planejamento conduzido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública, especialmente quanto ao desenvolvimento das etapas do plano de reocupação territorial, à consolidação dos respectivos eixos temáticos, à articulação com os demais órgãos públicos envolvidos e à compatibilização das



providências de segurança pública com as políticas urbanas, sociais, ambientais e de infraestrutura necessárias à presença permanente do Poder Público nos territórios abrangidos.

Quanto ao item 6 da referida decisão, menciona-se o **Procedimento Administrativo nº 05.22.0010.0060463/2025-42**, instaurado com o escopo de acompanhar a elaboração, aperfeiçoamento e implantação de programa de **assistência à saúde mental aos profissionais de segurança pública**, conforme determinado pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635/RJ.

Conforme decisão que delimitou a atuação deste Grupo de Atuação na busca pelo cumprimento da determinação, a atuação do GAESP deverá ser orientada da seguinte forma:

- (1) diagnósticos por etapas, com a sistematização de evidências e monitoramento de indicadores e a verificação das deficiências de políticas estatais;
- (2) o mapeamento da temática com a definição do problema (fatores estressores crônicos);
- (3) definição das possíveis linhas de ação por fases, com a respectiva atribuição de responsabilidades conforme cada fase e a execução de ações a elas referidas, bem como as possíveis reorganizações administrativas;
- (4) processo de tomada de decisões interinstitucionais para fins de cumprimento do acórdão da ADPF-635/RJ.

Atualmente, o procedimento encontra-se em fase de instrução, voltada ao levantamento, à análise de dados e acompanhamento do que vem sendo implementado em relação à saúde mental dos profissionais de segurança pública, com especial atenção à estrutura dos serviços existentes, aos fatores de adoecimento, aos fluxos de atendimento, aos mecanismos de prevenção, aos dados de vitimização e autovitimização policial e às medidas de aperfeiçoamento das políticas públicas estaduais.



No âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, foram realizadas reuniões com representantes da Diretoria-Geral de Saúde, da Diretoria Médico Pericial, da Coordenação Técnica de Psicologia, da Associação Esposas e Familiares Somos Todos Sangue Azul, do Instituto Teixeira de Assessoria em Direitos Humanos e Gestão Organizacional em Segurança Pública. Nessas oportunidades, foram colhidas informações sobre a composição das equipes de saúde mental, a infraestrutura de atendimento, o funcionamento do Fundo de Saúde da Polícia Militar do Rio de Janeiro (FUSPOM), os fluxos de internação e acompanhamento pós-alta, a classificação de policiais como Apto B e Apto C, as transferências involuntárias, o funcionamento do Serviço de Atenção à Saúde do Policial (SASP), as licenças, os dados de suicídio e tentativa de suicídio, a resistência ao cuidado, a estigmatização do adoecimento psíquico, os impactos do RAS, as condições de trabalho, a cultura organizacional e os fatores de adoecimento associados à hierarquia, à sobrecarga e à exposição continuada a situações de risco.

O procedimento, ainda que em fase de colheita de dados, também documentou iniciativas institucionais relevantes, tais como (i) a realização de ações de capacitação e sensibilização em saúde mental, voltadas aos comandantes e à tropa, com abordagem da rede de saúde mental disponível, dos programas e projetos de apoio psicológico, da promoção de saúde mental e autocuidado, bem como da identificação precoce de sinais de adoecimento psíquico e do manejo de situações de estresse no contexto da atividade policial; (ii) a realização de capacitações pelo próprio GAESP sobre saúde mental nas escolas da Polícia Militar; (iii) o acompanhamento do procedimento administrativo voltado à institucionalização do Programa de Promoção de Bem-Estar do Policial Militar (ProBem); (iv) acompanhamento das capacitações voltadas à redução da vitimização policial, como os treinamentos de Saque e Porte Velado e o programa Stop the Bleed.

Cumprе registrar, ainda, a publicação do Decreto nº 50.103, de 14 de janeiro de 2026, que instituiu, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Programa de Assistência à Saúde Mental aos Policiais Civis e Militares, de caráter preventivo, permanente e multidisciplinar, com previsão de atuação articulada entre a Secretaria de Estado de Saúde, a Secretaria de Estado de Polícia Civil, a Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Secretaria de Estado de Segurança Pública. O ato



normativo fixou prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, para adoção das providências necessárias à regulamentação e implementação do Programa.

Registra-se que, posteriormente, foi publicada a Resolução Conjunta SESP/SEPOL/SEPM nº 18, de 23 de março de 2026, que regulamentou, no âmbito da Polícia Civil e da Polícia Militar, o Programa de Assistência à Saúde Mental (Pro-Saúde Mental), dispondo sobre a organização e as diretrizes para a gestão dos serviços de atendimento psicológico nas corporações. O ato previu a disponibilização, em caráter permanente e contínuo, do Serviço de Atendimento Psicossocial (SAPSI), responsável pela implementação e execução do Programa, bem como estabeleceu protocolos de atendimento psicossocial, avaliação pós-incidente crítico, fluxo obrigatório de informações, dever de sigilo, ações de promoção e capacitação em saúde mental e mecanismos padronizados de coleta, sistematização e análise de dados estatísticos relacionados aos atendimentos psicossociais, incidentes críticos, afastamentos por motivo de saúde mental e demais indicadores pertinentes.

Registra-se, por fim, que a Resolução Conjunta SESP/SEPOL/SEPM nº 18/2026 aprovou e homologou o Serviço de Saúde Mental da Policlínica da Polícia Civil José da Costa Moreira e o Núcleo de Acolhimento e Escuta Pós-Intervenções de Conflitos (NAEPIC), no âmbito da SEPOL, bem como o Protocolo de Avaliação Psicológica Pós-Incidente Crítico, no âmbito da SEPM.

Pelo Relatório Analítico sobre a Vitimização Policial no Estado do Rio de Janeiro, produzido pela Assessoria e Análise em Segurança Pública do GAESP, identificou-se que, embora o Estado do Rio de Janeiro não figure necessariamente entre os piores cenários nacionais quando considerada a taxa geral de mortes violentas intencionais, apresenta destaque negativo de pior taxa relativa à vitimização de agentes de segurança pública, inclusive com abordagem específica da vulnerabilidade interna relacionada ao suicídio policial e ao estresse ocupacional crônico.



Atualmente, além do acompanhamento da implementação do ProBem no âmbito da PMERJ, da efetiva execução do Programa de Assistência à Saúde Mental (Pro-Saúde Mental), regulamentado pela Resolução Conjunta SESP/SEPOL/SEPM nº 18/2026 e das capacitações em saúde mental, foi encaminhada sugestão de questionamentos ao Grupo Executivo de Fiscalização de Unidades Policiais e Prisionais (GE-Fiscalização/MPRJ), com vistas ao aprimoramento da coleta de dados institucionais relevantes à análise das condições de trabalho, da saúde mental do efetivo e de fatores correlacionados à atuação da tropa.

No âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, foram realizadas reuniões com representantes da Policlínica José da Costa Moreira e do Núcleo de Saúde Mental da Polícia Civil (NUSMEPOL), vinculado à Secretaria de Estado de Saúde (SES-RJ). Nessas oportunidades, foram prestadas informações sobre a estrutura e composição dos serviços de saúde da PCERJ, os recursos humanos disponíveis, as capacitações existentes, os convênios e parcerias firmados, os fluxos de atendimento, a cobertura dos serviços, as condições de trabalho verificadas em inspeções, os dados de atendimento e eventos críticos, a atuação da perícia médica, o fluxo de licenças, os fatores de resistência ao cuidado e os desafios administrativos enfrentados na organização da política de saúde mental.

Além das reuniões realizadas e dos dados decorrentes destas reuniões, foi realizada visita in loco pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ) ao Núcleo de Saúde Mental da Polícia Civil, a qual gerou a elaboração de instrução técnica.

Identifica-se que o quantitativo reduzido de integrantes das forças policiais, tanto na polícia militar, como na polícia civil, impacta na escala de trabalho e nas condições laborais pela sobrecarga, o que contribui para adoecimentos físicos e mentais deste grupo de servidores.

De plano, observou-se que a estrutura de cuidado em saúde mental existente, tanto no âmbito da PMERJ quanto da PCERJ, ainda não se mostra suficientemente estruturada para o enfrentamento integral, especialmente diante do déficit de profissionais especializados, da



insuficiência de fluxos formalizados, da dificuldade de integração de dados, da limitação de acompanhamento dos agentes atendidos, da fragilidade de mecanismos de busca ativa, da dependência de convênios e redes externas, da dificuldade de interiorização dos serviços e da inexistência de sistema plenamente integrado de monitoramento dos indicadores de saúde mental, vitimização e afastamentos.

Relativamente ao item 8 da mencionada decisão, encontra-se em curso, no âmbito deste Grupo, o **Procedimento Administrativo nº 05.22.0010.0060453/2025-21**, destinado a acompanhar a elaboração, o aperfeiçoamento e a implantação de programa de **disponibilização de ambulâncias em operações policiais** previamente planejadas e com risco de conflito armado, para atendimento tanto de agentes de segurança quanto de civis, conforme determinado pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635/RJ.

Foram realizadas reuniões com representantes da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de compreender a forma como vem sendo operacionalizada, na prática, a disponibilização de suporte pré-hospitalar em operações policiais, bem como a estrutura atualmente existente e a articulação entre as instituições envolvidas. A partir das informações colhidas, verificou-se que, no âmbito da PMERJ, o suporte pré-hospitalar em operações policiais é prestado, em regra, com apoio do Grupamento Especial de Salvamento e Ações de Resgate (GESAR), ao passo que, nas operações da PCERJ, a interlocução para disponibilização de ambulâncias é realizada com o CBMERJ, conforme a dinâmica operacional informada pelas instituições. Registrou-se, ainda, que as ambulâncias são posicionadas em locais estratégicos, de modo a permitir a prestação de socorro a pessoas eventualmente feridas, sem expor indevidamente as equipes de saúde e os agentes de segurança envolvidos na operação.

O GAESP identificou duas iniciativas diretamente relacionadas à prestação de socorro: a capacitação para socorrista tático, ofertada pelo GESAR, e a capacitação em controle de hemorragia, ofertada pela Diretoria de Saúde Operacional (DSO). Também foi recebido o



planejamento de ensino da PMERJ para o ano de 2026, no qual consta a continuidade dos referidos projetos de capacitação, evidenciando a manutenção da política de treinamento voltada ao atendimento pré-hospitalar em contexto operacional.

O procedimento registrou, ainda, a entrega de kits de Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APH Tático) à PMERJ, destinados a policiais militares capacitados no curso de socorrista, com a finalidade de assegurar maior eficiência e padronização nos atendimentos prestados em campo e ampliar as chances de sobrevivência das vítimas até a chegada de suporte avançado.

Além disso, no âmbito do SEI nº 20.22.0001.0086911.2025-37, foi expedida Recomendação dirigida ao Secretário de Estado de Segurança Pública, ao Secretário de Estado de Polícia Civil e ao Secretário de Estado de Polícia Militar, contendo fundamentos jurídicos e orientações específicas voltadas, entre outros pontos, ao aperfeiçoamento dos procedimentos de prestação de socorro em áreas conflagradas.

No que concerne especificamente à assistência a feridos, a Recomendação tratou da necessidade de estruturação de protocolos operacionais, articulação interinstitucional e garantia de meios materiais e humanos para atendimento emergencial, inclusive mediante capacitação periódica dos agentes de segurança em Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APH-T), em consonância com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 635/RJ. Senão vejamos:

“Etapa Prévia à Operação: (...)”

3 - Criação de protocolos operacionais padrão para realização de operações policiais emergenciais, com obrigatória indicação de quais circunstâncias fáticas imprevisíveis impediram o planejamento prévio à deflagração da operação policial, abrangendo, também as medidas de articulação concreta com as redes de saúde, educação e transporte para mitigação de riscos, inclusive para disponibilização de



ambulância acaso a força policial não consiga suprir a demanda emergencial, bem como assegurada a comunicação ao Ministério Público.

Durante Operação Policial:

1- Garantia da presença de ambulância para prestação de socorro a pessoas eventualmente feridas, observando o decidido pelo STF: “Presença obrigatória de ambulâncias em operações policiais. Sem embargo do reconhecimento da relevância da regulamentação do atendimento tático pré-hospitalar, o Estado do Rio de Janeiro deve cumprir a Lei Estadual nº. 7.385/2016-RJ e regulamentar a presença obrigatória de ambulâncias em operações policiais com risco de conflito armado, podendo os veículos permanecerem no local mais próximo possível em que seja viável a prestação do atendimento médico em segurança. A exigência não se aplica a operações policiais de emergência e a eventual indisponibilidade de ambulâncias não impede realização da operação policial”.

2- Garantia de socorro imediato a pessoas feridas durante operação policial, inclusive com oferta de treinamento periódico aos agentes de segurança em Atendimento Pré-Hospitalar Tático (APH-T), para correta prestação de primeiros socorros até efetiva a chegada de profissionais de saúde, documentando-se os primeiros socorros prestados, inclusive com as câmeras corporais, a fim de demonstrar que o ferido foi removido ainda com vida do local; (...)”

Atualmente, prossegue-se no acompanhamento das providências adotadas pelo Estado para o aperfeiçoamento da prestação de socorro em operações policiais, notadamente quanto à execução das medidas recomendadas pelo GAESP no âmbito do SEI nº 20.22.0001.0086911.2025-37, à manutenção das capacitações relacionadas ao atendimento pré-hospitalar em contexto operacional e à consolidação, em instrumento próprio, da articulação interinstitucional entre PMERJ, PCERJ e CBMERJ.



No que se refere ao item 9 da decisão, tramita no GAESP o **Inquérito Civil 04.22.0010.0063679/2023-48**, oriundo da 6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital, que tem por objeto a verificação do **cumprimento de normas e protocolos relacionados ao socorro às vítimas, à remoção de cadáveres e à preservação de locais de crime**, à luz do item 10.1 do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a PMERJ, da Recomendação/GAESP nº 10/2019 e da medida cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 635/RJ.

O procedimento possui interface direta com as determinações proferidas na ADPF nº 635/RJ, especialmente no que se refere à preservação dos vestígios de crimes cometidos em operações policiais, à vedação de remoção indevida de cadáveres sob o pretexto de prestação de socorro, à adequada documentação da prova pericial e à necessidade de aprimoramento dos fluxos institucionais de socorro, isolamento, comunicação e preservação do local dos fatos.

No curso da instrução, foram analisados atos normativos e protocolos editados no âmbito da PMERJ e da PCERJ, bem como realizadas interlocuções institucionais voltadas à compreensão das rotinas adotadas pelas forças de segurança e pelos órgãos de saúde e defesa civil em hipóteses de vitimização em contexto de atuação policial. Também foram examinadas manifestações encaminhadas pela SEPM, SEPOL e CBMERJ, além de documentos relativos ao funcionamento do atendimento pré-hospitalar, à comunicação entre órgãos envolvidos, à preservação da cena e à atuação das equipes periciais.

No âmbito da PMERJ, verificou-se a existência de Procedimentos Operacionais Padrão (POP), destinados à padronização das práticas policiais, com vistas a conferir maior clareza, segurança jurídica e conformidade à atuação dos agentes. Dentre eles, destacam-se o POP 1.1 – Regulação Geral sobre o Uso Diferenciado da Força, que estabelece, como um de seus objetivos, “preservar o local de infração penal ou sinistro, se for o caso, para fins de perícia”, e o POP 1.13 – Preservação do Local de Infração Penal, que disciplina a atuação do primeiro policial a chegar ao local, impondo o isolamento do campo pericial na maior extensão possível, a restrição de acesso e



circulação de pessoas, a vedação de qualquer alteração do cenário e de recolhimento de vestígios, bem como o dever de comunicar ao perito os procedimentos adotados e eventuais alterações constatadas.

No âmbito da PCERJ, foram analisados o Caderno de Procedimentos Operacionais Padrão do Grupo Especial de Local de Crime (GELC), elaborado pelo Departamento-Geral de Homicídios e Proteção à Pessoa (DGHPP), e o Protocolo de Atuação para Investigações de Mortes por Intervenção de Agentes do Estado, instituído pela Ordem de Serviço DGHPP nº 005/2025. Esses documentos tratam da atuação das equipes responsáveis pelo atendimento ao local de crime, do isolamento da área, da coleta de evidências remanescentes em hipóteses de local desfeito, da documentação audiovisual da cena e dos vestígios, bem como da elaboração de relatório de reconhecimento visuográfica, esteja ou não preservado o local.

Também foi considerada, no âmbito do procedimento, a Resolução SEPOL nº 858, de 07/10/2025, que atualizou o protocolo de procedimento nas operações policiais no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil, disciplinando a figura do Coordenador-Geral da operação, suas atribuições de planejamento, supervisão, articulação com a CECOPOL, acionamento de serviços de urgência e comunicação de eventos críticos, inclusive nas hipóteses de morte por intervenção de agente do Estado ou morte de agente de segurança pública.

Em paralelo, no âmbito do SEI nº 20.22.0001.0086911.2025-37, foi expedida Recomendação dirigida ao Secretário de Estado de Segurança Pública, ao Secretário de Estado de Polícia Civil e ao Secretário de Estado de Polícia Militar, contendo fundamentos jurídicos e orientações específicas voltadas, entre outros pontos, ao aperfeiçoamento dos procedimentos de preservação de local de ocorrência, proteção de vestígios, prestação de socorro e articulação entre os órgãos envolvidos.

Atualmente, o procedimento encontra-se em fase de acompanhamento das providências já adotadas para o aperfeiçoamento dos fluxos de prestação de socorro, remoção de



cadáveres e preservação de local de fato potencialmente criminoso, com especial atenção à compatibilização dos atos normativos existentes, à consolidação das rotinas institucionais e à execução das medidas recomendadas pelo GAESP no âmbito do SEI nº 20.22.0001.0086911.2025-37.

A respeito do item 10 da decisão, há em trâmite no GAESP o **Procedimento Administrativo nº 05.22.0010.0072847/2025-33**, que visa acompanhar as condições de **segurança nas unidades da rede pública municipal de ensino localizadas próximo das áreas conflagradas** nos termos do julgamento da ADPF-635/RJ.

O feito teve início de ofício, neste Grupo de Atuação Especializada, a partir do desmembramento do IC nº 04.22.0010.0056091/2022-63 (MPRJ nº 201700359066), originário da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital, instaurado desde 10/04/2017.

Foram documentadas importantes ações implementadas no curso do procedimento, destacando-se a criação de Grupo de Trabalho com o objetivo específico de obter informações sobre o cumprimento do art. 5º, inciso III, da Resolução SESEG n. 01 de 2017, que previa a elaboração de protocolos de comunicação das operações policiais realizadas pela PMERJ e PCERJ em áreas sensíveis, que, ao final, foram estabelecidos e consolidados a partir de atos normativos e orientações (Portaria PCERJ nº 832/2018, Instrução Normativa PMERJ nº 52/2018 e BOL da PM nº 003/2022).

Destaca-se, ainda, a criação do APLICATIVO ESCOLA SEGURA, da Secretaria Municipal de Educação do Rio, possibilitando que a escola registre as situações relacionadas à violência armada e seus impactos no funcionamento das escolas. Em paralelo, a partir de informações documentadas no bojo da ADPF nº 635/RJ, obteve-se a informação de que o Estado do Rio de Janeiro desenvolveu também o APLICATIVO REDE ESCOLA.



Avançando, sobreveio a publicação da Resolução Conjunta SESP/SEEDUC nº 02/2024, que dispõe sobre o protocolo de segurança e gestão integrada da prevenção a incidentes em unidades escolares da rede estadual de ensino público (PROSEG-Escola), trazendo dispositivos importantes acerca da atuação intersetorial das áreas de segurança pública do estado com a educação.

Finalmente, chegou-se a assinatura do Protocolo de comunicação e proteção de unidades escolares situadas no Município do Rio de Janeiro assinado em 15/07/2024, pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital e do Grupo Temático Temporário GTT-ADPF 635, pelo Município do Rio de Janeiro, com a Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Segurança Pública, da Secretaria de Polícia Militar e da Secretaria de Polícia Civil, visando adotar medidas de mitigação de riscos à comunidade escolar por ocasião da realização de operações policiais.

Conforme se observa, as ações implementadas no curso do procedimento extrajudicial objetivaram, ao final, a criação e consolidação de protocolos de comunicação entre as áreas de educação, do Município do Rio de Janeiro, com a área de segurança pública, a fim de possibilitar respostas rápidas capazes de otimizar a atuação policial e minimizar os severos prejuízos causados à comunidade escolar, decorrentes das operações policiais no entorno das escolas.

Os dados foram objeto de diversas reuniões, com auxílio da Gerência de Análises, Diagnóstico e Georreferenciamento do MPRJ (atual NCD), e os demais atores responsáveis pela implementação e execução das políticas públicas voltadas a manutenção da segurança nas escolas, com o objetivo realizar uma aferição dos passos já cumpridos e fixar novos para continuar na estratégia do processo estruturante, nas quais foram revelados os impactos do fluxo de comunicação até então adotado, destacando-se as discussões levadas a cabo em reuniões que apresentaram encaminhamentos que vão desde a necessidade de aprimoramento do preenchimento das informações por policiais militares, a partir da constatação de falibilidade de alguns dados, e



necessidade de capacitação de agentes de segurança e servidores da educação, até o reconhecimento da adequação do fluxo de comunicações do COR, com notável colaboração da PMERJ e a colaboração dos diretores escolares na adesão ao Programa Acesso Mais Seguro, em benefício dos docentes, discentes e demais servidores que laboram nas escolas mais afetadas.

Nessa seara, pontua-se que a atuação do Grupo de Trabalho Interinstitucional com a Polícia Militar e a Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, criado pelo MPRJ com o objetivo de discutir e aperfeiçoar a comunicação e as estratégias de atuação para proteção da comunidade escolar no contexto de operações policiais repercutiu em importantes conquistas que não podem ser desprezadas.

Após a celebração do Protocolo, firmado em 15/07/2024 pelo Ministério Público, forças de segurança do Estado e Secretarias de Estado e Municipal de Educação, foram, igualmente, realizadas diversas reuniões com a finalidade de tratar dos avanços no cumprimento do protocolo de segurança no entorno das escolas firmado, bem como das dificuldades eventualmente encontradas e das ações para aprimoramento, destacando-se, em apertada síntese, (i) a SEEDUC pontuou a existência de dificuldades na comunicação com a PCERJ; além disso, informou a existência da ferramenta Registro de Violência Escolar (RVE), painel de inteligência, para registro das ocorrências nas unidades escolares, que já é utilizado pelos diretores e demais componentes da equipe escolar, cujos dados são monitorados pelo Núcleo de Inteligência e Segurança Escolar (NISE), ainda na pendência de integração com o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (SISPERJ); (ii) a SME-Rio informou que o protocolo celebrado com o MPRJ tem dado uma base importante, já que por meio dele melhorou a comunicação com a PCERJ e a PMERJ; (iii) constatou-se a necessidade de levantar dados sobre o quantitativo de escolas particulares situadas em áreas conflagradas da rede de ensino municipal e estadual, para análise dos dados e atuação.

Também vem sendo documentadas cópias de Notícias de Fatos criminais recebidas pelo eixo operacional do GAESP, acerca de operações policiais realizadas no entorno de escolas, a



fim de identificar eventuais falhas na atuação policial e promover a adequada adoção das medidas cabíveis.

Portanto, verifica-se que a cadeia de comando das operações policiais em áreas sensíveis encontra-se consolidada em atos normativos, impondo-se a sua adequada observância, pois ela é capaz de proporcionar um melhor direcionamento para as ações que devem ser focadas, definindo a melhor estratégia de segurança pública hábil a melhorar a equação operações policiais x reflexos na comunidade escolar, com restrições proporcionais aos direitos à educação e à segurança pública.

Em relação ao disposto no item 14 da mencionada decisão, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Ordem Conjunta de Serviço nº 001/2025, firmada em 16/06/2025 entre o GAESP, a CSI, a CII, o CAOPJIPE, o CAOPCRIM e o GATE, promoveu a unificação dos protocolos operacionais relativos às providências iniciais em investigações que envolvam agentes de segurança pública na prática de crimes dolosos contra a vida ou de outros crimes dolosos com resultado morte, bem como em casos de violações graves ou sistemáticas de direitos fundamentais, com vistas a assegurar o integral cumprimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 635/RJ.

No âmbito deste Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública, foi estabelecido regime de plantão contínuo e ininterrupto, sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, para atendimento das demandas relacionadas ao controle externo das polícias do Estado do Rio de Janeiro. Tal regime se aplica, notadamente, nos casos em que haja suspeita de envolvimento de agentes dos órgãos de segurança pública na prática de infração penal, no contexto de operações policiais, em conformidade com o decidido pelo STF no bojo da ADPF nº 635/RJ.

Tramita, ainda, no âmbito do GAESP/MPRJ, embora não diretamente relacionado a item específico da decisão, o **Procedimento Administrativo nº 02.22.0010.0126401/2025-08**,



destinado a acompanhar, de forma integrada e colaborativa, o **aprimoramento e o aperfeiçoamento da atuação dos agentes das forças policiais**, nos termos do Plano de Redução da Letalidade Policial homologado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 635/RJ. O referido procedimento tem por objetivo o desenvolvimento do controle externo da atividade policial em sua dimensão preventiva e pedagógica, voltado à promoção de uma atuação policial eficiente, orientada por boas práticas e pela observância dos direitos e garantias fundamentais.

Após intensas leituras das decisões da CIDH, este Grupo compreendeu que a Corte Internacional, na temática da “Garantia de Não Repetição”, entende que essa garantia constitui também medidas destinadas a eliminar as causas estruturais que deram origem à violação, impedindo que fatos semelhantes se repitam no futuro. Essas medidas não têm como único objetivo beneficiar a vítima individual, mas visam a proteger toda a sociedade, mediante o fortalecimento das instituições.

Uma das medidas mais frequentemente determinadas pela Corte consiste na capacitação de agentes públicos. A Corte tem afirmado que o Estado deve: (i) capacitar seus agentes em direitos humanos; (ii) promover formação especializada; (iii) assegurar que os agentes atuem em conformidade com os padrões convencionais. Com isso, visa-se a prevenir novas violações decorrentes de desconhecimento ou práticas institucionais inadequadas.

Assim, o procedimento decorre da compreensão de que o controle externo da atividade policial não se limita à atuação repressiva ou posterior à ocorrência de eventuais irregularidades, abrangendo também a indução de práticas institucionais compatíveis com os parâmetros normativos fixados pelo Supremo Tribunal Federal e com as diretrizes do Plano de Redução da Letalidade assumidas pelo Estado do Rio de Janeiro. Postura preventiva e resolutivo, buscando a efetividade dos comandos emanados da ADPF 635.

No curso do procedimento, foram realizadas reuniões institucionais com representantes das unidades de ensino da PMERJ, especialmente da Diretoria-Geral de Educação e



Cultura (DGEC), outrora denominada Diretoria-Geral de Ensino e Instrução (DGEI), com a finalidade de compreender o planejamento educacional da Corporação e verificar a inserção, nos ciclos de formação e aperfeiçoamento, de conteúdos relacionados ao controle externo da atividade policial, à ADPF nº 635/RJ, ao uso diferenciado da força, à preservação de local de crime, às câmeras corporais, à busca pessoal e veicular, ao ingresso em domicílio, à saúde mental, à vitimização policial e aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP).

A partir desse acompanhamento, o GAESP passou a realizar palestras em atividades de formação e aperfeiçoamento policial para que os policiais tenham conhecimento do porquê existir o controle externo da atividade policial, como ele é realizado e as estruturas de controle existentes no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro; tem sido feitas, ainda, palestras sobre direitos humanos, apresentação do Caso Nova Brasília e a condenação internacional do Brasil pela CIDH, além de apresentação dos regramentos nacionais e internacionais sobre uso da força; a obrigatoriedade de utilização de câmeras corporais; os limites legais da busca pessoal e veicular; e saúde mental das forças policiais.

O procedimento também acompanha as capacitações que vêm sendo promovidas pela PMERJ, cobrando a ampliação dos programas de aprimoramento e buscando que a corporação intensifique as boas práticas.

Em relação aos itens 11 e 12 da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, embora não sejam objeto de procedimento administrativo específico de acompanhamento, as determinações ali consignadas vêm sendo observadas no âmbito das atividades finalísticas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Nesse contexto, tais comandos jurisdicionais são operacionalizados especialmente por meio do exercício do controle externo da atividade policial e das atuações investigativas e correccionais pertinentes, notadamente quanto à obrigatoriedade de elaboração e disponibilização de relatórios detalhados ao término das operações policiais, bem como à adequada documentação e preservação das provas periciais produzidas em investigações de crimes contra a vida.



Dessa forma, constata-se que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio deste Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública, vem adotando medidas estruturadas, articuladas e contínuas para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento da decisão proferida na ADPF nº 635/RJ, seja por meio da instauração de procedimentos administrativos específicos, seja pela incorporação das determinações judiciais às rotinas institucionais de controle externo da atividade policial, observadas as atribuições constitucionais e legais de cada órgão envolvido.

Para além das providências já implementadas, impõe-se reconhecer que o cumprimento das determinações estabelecidas na ADPF nº 635/RJ consubstancia processo contínuo e progressivo, que demanda o permanente aperfeiçoamento das práticas institucionais, o fortalecimento da atuação interinstitucional e o compromisso constante com a promoção e a defesa dos direitos fundamentais.

Nesse contexto, o Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública reafirma seu compromisso de manter o monitoramento ativo das medidas adotadas, promover os ajustes que se mostrarem necessários e ampliar iniciativas voltadas à efetiva implementação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, contribuindo para a consolidação de uma política de segurança pública mais justa, transparente e eficiente.

Por fim, este Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública coloca-se à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

FABIO CORREA DE
MATOS
SOUZA:02180887795

Assinado de forma digital por
FABIO CORREA DE MATOS
SOUZA:02180887795
Dados: 2026.05.07 18:07:00 -03'00'

FABIO CORRÊA DE MATOS SOUZA

Promotor de Justiça

Coordenador do Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública